

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefãx (080) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - APROVADA EM 09 DE 12 DE 19 97

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTE FERRE PIANCÓ
1.º SECRETÁRIO

LEI Nº 505

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2.º SECRETÁRIA

EMENTA: Define a contratação de médicos plantonista para a Unidade Mista de Saúde de Trindade:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de profissionais qualificados para desempenharem as funções de médicos plantonistas.

Art. 2º - O plantão médico terá duração de 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta.

Art. 3º - O profissional de plantão não poderá se ausentar da Unidade Mista durante esse período.

Art. 4º - Fica estipulado o valor pago pelo Estado, acrescido de 10% (dez por cento) por plantão de 24 horas.

Art. 5º - O reajuste desse valor acompanhará o índice dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os recursos para manutenção dessa atividade se dará através do repasse do Sistema Único de Saúde - SUS, ou da Prefeitura na sua ausência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 10 de dezembro de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal